



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

11ª Câmara

MENSAGEM Nº 053/2023

Teresina (PI), 23 de outubro de 2023.

278/23

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.413, de 18 de julho de 2019 (Reestruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS), com modificações posteriores, e dá outras providências”**.

Como é sabido, o art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, normatiza que são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta do Poder Executivo. Por outro lado, o mesmo diploma legal estabelece, em seu art. 49, VI, que são de natureza complementar as Leis que disponham sobre a organização dos servidores públicos municipais.

Inicialmente é importante destacar que, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde - FMS, existe, a *carreira de Técnico em Nível Superior, especialidade Advogado*, composta de cargos efetivos, providos mediante concurso público de provas e títulos, com uma estrutura própria, regulamentada pela Lei Complementar nº 5.413, de 18 de julho de 2019, com vinculação, para efeito de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, à Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com modificações posteriores.

Busca-se, com o anexo Projeto de Lei Complementar promover algumas alterações, em especial, na vigente Lei de reestruturação da referida carreira.

Os atuais Advogados da FMS encontram-se inseridos no âmbito de entidade autárquica de Direito Público, qual seja, a Fundação Municipal de Saúde - FMS, pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Poder Executivo. Exercem, por mandato legal e de modo exclusivo, a consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial daquela Fundação.

A proposta apresentada confere tratamento remuneratório condizente com a dignidade e relevância da função exercida por esses servidores, dentro de sua importante área de atuação no âmbito da FMS, com a atualização da sua Tabela de Vencimento e da Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, conforme consta no anexo Projeto de Lei Complementar.

Nesse contexto, é importante destacar que a implementação de melhorias nas condições de carreiras específicas, constituem-se em indispensável instrumento legal à orientação, ao desenvolvimento profissional, à maior valorização, através de um aumento real na remuneração, e à melhoria do desempenho dos servidores beneficiados.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Destaco que os servidores municipais, a que se refere este Projeto de Lei Complementar, já fazem *jus* à chamada Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, instituída pela Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, em valor fixado na referida Lei, sendo que, agora, objetiva-se alterar o valor com a fixação de um percentual sobre o vencimento-base, conforme a referência em que o servidor se encontrar. Registro, por oportuno, que essa Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, na forma estabelecida, é semelhante à concedida aos Procuradores Municipais, bem como aos Procuradores Legislativos, conforme estabelecido pelas Leis Complementares nº 3.749/2008 e nº 4.393/2013, respectivamente.

Quanto ao impacto financeiro advindo da proposta apresentada, insta asseverar que, após análise dos setores de finanças e orçamento, será suportada por recursos provenientes de arrecadação própria do Município.

Por oportuno, informo que os efeitos orçamentários e financeiros, para a implantação do disposto neste Projeto de Lei Complementar, após a sua esperada aprovação e posterior sanção, por esta Chefia do Poder Executivo, serão *a partir de fevereiro de 2024, na forma definida no ANEXO ÚNICO, do mencionado Projeto de Lei Complementar.*

A referida despesa está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 5.691, de 21 de dezembro de 2021 e posteriores atualizações) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (Lei nº 5.962, de 4 de agosto de 2023), e estará contemplada na Lei Orçamentária Anual 2024.

Por fim, resta, mais uma vez, acentuar que, mesmo com o difícil cenário orçamentário/financeiro atual, referente, em especial, aos repasses constitucionais que são devidos, neste particular, ao Município de Teresina, e graças a um controle rígido e responsável das despesas municipais, haverá suporte financeiro para o impacto que as alterações no mencionado Projeto de Lei Complementar vier a acarretar, da mesma forma que existirá o compromisso da referida categoria em manter a qualidade da prestação dos serviços no âmbito da FMS.

Reforça-se que o presente Projeto de Lei Complementar contribui para a manutenção de profissionais qualificados e interessados na carreira de *Advogado da FMS (nos termos da legislação vigente)*, diminuindo a taxa de evasão de servidores para outras carreiras e gerando, inevitavelmente, um impacto em grande escala em todas as competências do Poder Executivo.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.413, de 18 de julho de 2019 (Reestruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado o *vencimento-base* dos servidores integrantes da carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS* – a que se refere o inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 5.413, de 18.07.2019, com modificações posteriores –, na forma e na vigência constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o *valor da Gratificação de Produtividade por Representação Judicial – GPRJ* – previsto no art. 1º, da Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e atualizado pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 5.413, de 18.07.2019, com modificações posteriores –, para o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o *vencimento-base* dos servidores integrantes da carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS*, na mesma forma e vigência constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ não será computada para fins previdenciários.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei Complementar o ANEXO ÚNICO.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, *com efeitos orçamentários e financeiros a partir de fevereiro de 2024, na forma definida no seu ANEXO ÚNICO.*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2

ANEXO ÚNICO

<i>TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR</i>	
<i>ESPECIALIDADE: ADVOGADO</i>	
<i>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</i>	
CLASSE / NÍVEL	VENCIMENTO <i>(A PARTIR DE FEVEREIRO/2024)</i>
A1	R\$ 7.578,21
A2	R\$ 7.805,55
A3	R\$ 8.039,72
A4	R\$ 8.280,91
A5	R\$ 8.529,34
A6	R\$ 8.785,22
B1	R\$ 9.224,48
B2	R\$ 9.501,22
B3	R\$ 9.786,25
B4	R\$ 10.079,84
B5	R\$ 10.382,23
B6	R\$ 10.693,70
C1	R\$ 11.763,07
C2	R\$ 12.115,96
C3	R\$ 12.479,44
C4	R\$ 12.853,83
C5	R\$ 13.239,44
C6	R\$ 13.636,62





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

⇒ P/ Comissão da Câmara Municipal
C Ref. Mens. N° 053/2023)

Ofício N° 2168/2023 - GAB-SEMPLAN

Teresina, 20 de outubro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Nesta Capital

Assunto: Reestruturação da Carreira de Advogado da FMS

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos, por meio deste, enviar ao Vosso conhecimento a **Declaração 8310238** e o **Anexo - Estimativa de impacto - Advogado FMS (8311649)**, elaborados pela Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão - SEPLAG (que integra a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN). Ambos os documentos versam sobre a previsão orçamentária para a reestruturação da Carreira de Advogado da Fundação Municipal de Saúde - FMS, a ser implantada a partir de fevereiro de 2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

João Henrique de Almeida Sousa

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação-
SEMPLAN**



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Almeida Sousa, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**, em 20/10/2023, às 13:25, com fundamento no Decreto n° 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8316193** e o código CRC **688268BB**.

Referência: Processo n° 00048.000365/2021-16

SEI n° 8316193

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semplan.teresina.pi.gov.br/>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade> com o identificador 310030003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Quantidades	Referências	Vencimento	CCH	Centro atual		Remuneração	Encargos Patronais	Custo total
				GPJ(S)/INC. PREV.J	2T			
0	A1	R\$ 6.899,28	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 13.110,72	R\$ 1.594,53	R\$ -
0	A2	R\$ 7.095,96	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 13.317,40	R\$ 1.632,07	R\$ -
3	A3	R\$ 7.308,84	R\$ 2.436,28	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.986,96	R\$ 2.241,38	R\$ 54.623,81
4	A4	R\$ 7.528,10	R\$ 2.509,37	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 16.250,91	R\$ 2.308,62	R\$ 74.270,11
4	A5	R\$ 7.753,95	R\$ 2.584,65	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 16.560,04	R\$ 2.377,88	R\$ 75.751,67
0	A6	R\$ 7.986,56	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 14.200,00	R\$ 1.836,91	R\$ -
0	B1	R\$ 8.386,89	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 14.607,33	R\$ 1.928,75	R\$ -
0	B2	R\$ 8.637,47	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 14.850,91	R\$ 1.986,62	R\$ -
0	B3	R\$ 8.896,59	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.118,03	R\$ 2.046,22	R\$ -
0	B4	R\$ 9.163,49	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.384,93	R\$ 2.107,60	R\$ -
0	B5	R\$ 9.438,40	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.659,84	R\$ 2.170,83	R\$ -
0	B6	R\$ 9.721,55	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.942,99	R\$ 2.235,96	R\$ -
0	C1	R\$ 10.693,70	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 16.915,14	R\$ 2.459,55	R\$ -
0	C2	R\$ 11.014,51	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 17.235,95	R\$ 2.533,34	R\$ -
0	C3	R\$ 11.344,95	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 17.566,39	R\$ 2.609,34	R\$ -
0	C4	R\$ 11.685,30	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 17.906,74	R\$ 2.687,62	R\$ -
1	C5	R\$ 12.035,86	R\$ 4.011,95	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 22.289,25	R\$ 3.691,00	R\$ 25.960,25
0	C6	R\$ 12.396,93	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 18.618,37	R\$ 2.851,29	R\$ -
				fevereiro/2024				R\$ 230.605,84

Quantidades	Referências	Vencimento	CCH	fevereiro/2024		Remuneração	Encargos Patronais	Custo total
				GPJ(S)/INC. PREV.J	2T			
0	A1	R\$ 7.578,21	R\$ -	R\$ 10.609,49	R\$ -	R\$ 18.187,70	R\$ 1.742,99	R\$ -
0	A2	R\$ 7.805,55	R\$ -	R\$ 10.927,76	R\$ -	R\$ 18.733,33	R\$ 1.795,28	R\$ -
3	A3	R\$ 8.039,72	R\$ -	R\$ 11.265,61	R\$ -	R\$ 19.285,33	R\$ 1.849,14	R\$ 63.433,41
4	A4	R\$ 8.290,91	R\$ -	R\$ 11.593,28	R\$ -	R\$ 19.874,19	R\$ 1.904,61	R\$ 87.115,20
4	A5	R\$ 8.528,34	R\$ -	R\$ 11.941,08	R\$ -	R\$ 20.470,42	R\$ 1.961,75	R\$ 89.728,66
0	A6	R\$ 8.766,22	R\$ -	R\$ 12.289,31	R\$ -	R\$ 21.084,53	R\$ 2.020,60	R\$ -
0	B1	R\$ 9.224,48	R\$ -	R\$ 12.914,27	R\$ -	R\$ 22.138,75	R\$ 2.121,63	R\$ -
0	B2	R\$ 9.501,22	R\$ -	R\$ 13.301,70	R\$ -	R\$ 22.802,92	R\$ 2.185,28	R\$ -
0	B3	R\$ 9.788,25	R\$ -	R\$ 13.700,75	R\$ -	R\$ 23.487,00	R\$ 2.250,84	R\$ -
0	B4	R\$ 10.079,84	R\$ -	R\$ 14.111,78	R\$ -	R\$ 24.191,61	R\$ 2.318,36	R\$ -
0	B5	R\$ 10.382,23	R\$ -	R\$ 14.535,13	R\$ -	R\$ 24.917,36	R\$ 2.387,91	R\$ -
0	B6	R\$ 10.693,70	R\$ -	R\$ 14.971,18	R\$ -	R\$ 25.664,89	R\$ 2.459,55	R\$ -
0	C1	R\$ 11.763,07	R\$ -	R\$ 16.468,30	R\$ -	R\$ 28.231,37	R\$ 2.705,51	R\$ -
0	C2	R\$ 12.115,96	R\$ -	R\$ 16.962,35	R\$ -	R\$ 28.078,31	R\$ 2.766,67	R\$ -
0	C3	R\$ 12.479,44	R\$ -	R\$ 17.471,22	R\$ -	R\$ 28.950,66	R\$ 2.870,27	R\$ -
0	C4	R\$ 12.853,83	R\$ -	R\$ 17.996,36	R\$ -	R\$ 30.848,18	R\$ 2.956,38	R\$ -
1	C5	R\$ 13.239,44	R\$ -	R\$ 18.535,22	R\$ -	R\$ 31.774,66	R\$ 3.045,08	R\$ 34.819,74
0	C6	R\$ 13.636,62	R\$ -	R\$ 19.091,27	R\$ -	R\$ 32.727,90	R\$ 3.136,42	R\$ -
				fevereiro/2024				R\$ 275.097,00

Resultado	
Impácto	R\$ 230.605,84
Majoração	R\$ 0,00
Situação atual	R\$ 275.097,00
fevereiro/2024	R\$ 44.491,16
Total	R\$ 44.491,15

Fonte: DRH/GPAP (Gerência de Provisão e Aplicação de Pessoas)/NUJGP
Competência: outubro/2023

Somio Vieira
Diretor Executivo
010010010 - 010010010



Impacto - Projeto de Lei de Reestruturação da Carreira de Advogados da Fundação Municipal de Saúde - FMS

Cenário Atual

Referência	Quantidade	Vencimento	Complementação C. Horária	GPRJ (s/ inclusão previdenciária)	ZT (Segundo Turno)	Remuneração	Encargos Patronais	Custo total (mensal)	Custo total (anual)*
A1	0	R\$ 6.889,28	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 13.110,72	R\$ 1.584,53	R\$ -	R\$ -
A2	0	R\$ 7.095,96	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 13.317,40	R\$ 1.632,07	R\$ -	R\$ -
A3	3	R\$ 7.308,84	R\$ 2.438,28	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.966,56	R\$ 2.241,38	R\$ 54.623,81	R\$ 728.135,42
A4	4	R\$ 7.528,10	R\$ 2.509,37	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 16.258,91	R\$ 2.308,62	R\$ 74.270,11	R\$ 990.020,60
A5	4	R\$ 7.753,95	R\$ 2.584,65	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 16.560,04	R\$ 2.377,88	R\$ 75.751,67	R\$ 1.009.769,79
A6	0	R\$ 7.986,56	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 14.208,00	R\$ 1.836,91	R\$ -	R\$ -
B1	0	R\$ 8.385,89	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 14.607,33	R\$ 1.928,75	R\$ -	R\$ -
B2	0	R\$ 8.637,47	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 14.858,91	R\$ 1.986,62	R\$ -	R\$ -
B3	0	R\$ 8.896,59	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.118,03	R\$ 2.046,22	R\$ -	R\$ -
B4	0	R\$ 9.183,49	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.384,83	R\$ 2.107,60	R\$ -	R\$ -
B5	0	R\$ 9.438,40	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.659,84	R\$ 2.170,83	R\$ -	R\$ -
B6	0	R\$ 9.721,55	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 15.942,99	R\$ 2.235,96	R\$ -	R\$ -
C1	0	R\$ 10.893,70	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 16.915,14	R\$ 2.459,55	R\$ -	R\$ -
C2	0	R\$ 11.014,51	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 17.235,95	R\$ 2.533,34	R\$ -	R\$ -
C3	0	R\$ 11.344,95	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 17.566,39	R\$ 2.609,34	R\$ -	R\$ -
C4	0	R\$ 11.685,30	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 17.906,74	R\$ 2.687,62	R\$ -	R\$ -
C5	1	R\$ 12.035,86	R\$ 4.011,95	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 22.289,25	R\$ 3.691,00	R\$ 25.960,25	R\$ 346.050,08
C6	0	R\$ 12.396,93	R\$ -	R\$ 4.015,66	R\$ 2.205,78	R\$ 18.618,37	R\$ 2.851,29	R\$ -	R\$ -
	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 230.605,84	R\$ 3.073.975,89

Cenário Proposto

Referência	Quantidade	Vencimento	Complementação C. Horária	GPRJ (s/ inclusão previdenciária)	ZT (Segundo Turno)	Remuneração	Encargos Patronais	Custo total (mensal)	Custo total (anual)*
A1	0	R\$ 7.578,21	R\$ -	R\$ 10.609,49	R\$ -	R\$ 18.187,70	R\$ 1.742,99	R\$ -	R\$ -
A2	0	R\$ 7.805,55	R\$ -	R\$ 10.927,78	R\$ -	R\$ 18.733,33	R\$ 1.795,28	R\$ -	R\$ -
A3	3	R\$ 8.039,72	R\$ -	R\$ 11.255,61	R\$ -	R\$ 19.295,33	R\$ 1.849,14	R\$ 63.433,40	R\$ 845.567,18
A4	4	R\$ 8.280,91	R\$ -	R\$ 11.593,28	R\$ -	R\$ 19.874,19	R\$ 1.904,61	R\$ 87.115,20	R\$ 1.161.245,58
A5	4	R\$ 8.529,34	R\$ -	R\$ 11.941,08	R\$ -	R\$ 20.470,42	R\$ 1.961,75	R\$ 89.728,67	R\$ 1.196.083,21
A6	0	R\$ 8.765,22	R\$ -	R\$ 12.299,31	R\$ -	R\$ 21.084,53	R\$ 2.020,60	R\$ -	R\$ -
B1	0	R\$ 9.224,48	R\$ -	R\$ 12.914,27	R\$ -	R\$ 22.138,75	R\$ 2.121,83	R\$ -	R\$ -
B2	0	R\$ 9.501,22	R\$ -	R\$ 13.301,70	R\$ -	R\$ 22.802,92	R\$ 2.185,28	R\$ -	R\$ -
B3	0	R\$ 9.786,25	R\$ -	R\$ 13.700,75	R\$ -	R\$ 23.487,00	R\$ 2.250,84	R\$ -	R\$ -
B4	0	R\$ 10.079,84	R\$ -	R\$ 14.111,78	R\$ -	R\$ 24.191,62	R\$ 2.318,36	R\$ -	R\$ -
B5	0	R\$ 10.382,23	R\$ -	R\$ 14.535,13	R\$ -	R\$ 24.917,36	R\$ 2.387,91	R\$ -	R\$ -
B6	0	R\$ 10.693,70	R\$ -	R\$ 14.971,18	R\$ -	R\$ 25.664,88	R\$ 2.459,55	R\$ -	R\$ -
C1	0	R\$ 11.763,07	R\$ -	R\$ 16.488,30	R\$ -	R\$ 28.231,37	R\$ 2.705,51	R\$ -	R\$ -
C2	0	R\$ 12.115,96	R\$ -	R\$ 16.962,35	R\$ -	R\$ 29.078,31	R\$ 2.786,67	R\$ -	R\$ -
C3	0	R\$ 12.479,44	R\$ -	R\$ 17.471,22	R\$ -	R\$ 29.950,66	R\$ 2.870,27	R\$ -	R\$ -
C4	0	R\$ 12.853,83	R\$ -	R\$ 17.995,36	R\$ -	R\$ 30.849,19	R\$ 2.956,38	R\$ -	R\$ -
C5	1	R\$ 13.239,44	R\$ -	R\$ 18.535,22	R\$ -	R\$ 31.774,66	R\$ 3.045,07	R\$ 34.819,73	R\$ 464.147,02
C6	0	R\$ 13.636,62	R\$ -	R\$ 19.091,27	R\$ -	R\$ 32.727,89	R\$ 3.136,42	R\$ -	R\$ -
	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 275.097,00	R\$ 3.667.042,98

*O custo total (anual) compreendo 12 meses, 13º salário e 1/3 de férias

Índice de Inflação - IPCA (projeção do Banco Central do Brasil - BCB)**	2025	2026
	3,50%	3,50%

**Boletim Focus de 13/10/2023

TABELA-RESUMO			
	2024***	2025	2026
Impacto mensal	R\$ 44.491,15	R\$ 46.049,34	R\$ 47.668,04
Impacto anual****	R\$ 533.893,63	R\$ 552.592,04	R\$ 571.996,29

***Na projeção anual foram adotados os índices de inflação de 3,50% para 2025 e 3,50% para 2026, base de cálculo de 2024.

****R\$ 13º salário e 1/3 de férias.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade> com o identificador 310030003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO - SEPLAG-SEMPPLAN

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos acerca do que exige o Despacho 3311 (8306590), notadamente sobre a previsão orçamentária para a despesa ora pretendida com o Projeto de Lei em comento (8306588).

A princípio, cabe trazer o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, no art. 28, § 2º, abaixo transcrito:

Art. 28. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder os percentuais previstos no inciso III, do art. 19, e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja disponibilidade financeira do Município e obedeça aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprindo ressaltar que o dispositivo indica **haver autorização para alterações remuneratórias – como a de que trata este processo –, condicionando a sua implementação à disponibilidade financeira do Município e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000)**. Com relação à Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024, importa salientar que o referido instrumento legal está em fase de Projeto de Lei, que fora protocolado na Câmara Municipal de Teresina no dia 29 de setembro, em obediência ao que prevê a Lei Orgânica do Município – LOM.

Ademais, frise-se que a presente proposta de reestruturação passou por alguns ajustes, levando à própria Fundação Municipal de Saúde – FMS a encaminhar a mais recente formatação do que virá a ser a tabela de vencimentos e gratificação que irá subsidiar o Projeto de Lei (8306588). Ressalte-se que o início dos efeitos financeiro se dará a **partir de fevereiro de 2024**, conforme documento 8301604, enviado como anexo ao Ofício 5749 (8301234).

Importa salientar ainda que a situação orçamentária da FMS no exercício financeiro atual é deveras preocupante e inspira cuidados no tocante à assunção de despesas de caráter continuado, sobre as quais o legislador assim tratou na LRF:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a **obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, **ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa**. (Vide Lei

Complementar nº 176, de 2020)



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado. (grifo nosso)

Diante disso, o Presidente da FMS, Dr. Ari Ricardo, ciente da situação financeira e orçamentária em que se encontra a entidade, mas também bastante sensível ao pleito aqui analisado – atentando para importância da categoria, visto que seus ocupantes têm exercido relevante trabalho quando são demandados –, comprometeu-se em reunião realizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, na presença do Secretário Executivo de Planejamento Estratégico, Gestão e Orçamento (SEPLAG/SEMPLAN), Sr. Jivago Ribeiro e da equipe de Coordenação de Orçamento, além de membros da Comissão de Advogados da FMS, em rever despesas que atualmente impactam sobremaneira a estrutura orçamentária do ente (reduzindo de forma substancial), sobretudo aquelas que são de caráter continuado, possibilitando suportar a despesa de que trata o presente processo, que são de R\$ 44.491,15 mensal ou R\$ 548.575,93 para o ano de 2024, considerando o início dos efeitos financeiros a partir de fevereiro do próximo exercício, vide Anexo - Estimativa de impacto - Advogado FMS (8311649).

Diante do exposto – e sendo implantadas as medidas exigidas pela LRF, art. 17, § 2º, supracitado –, a SEPLAG/SEMPLAN informa não haver óbice ao trâmite do pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eliseu de Sousa Pereira Junior, Analista de Orçamento e Finanças Públicas**, em 20/10/2023, às 09:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jivago Ribeiro Gonçalves, Secretário Executivo de Planejamento Estratégico e Gestão**, em 20/10/2023, às 12:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8310238** e o código CRC **F28E25D7**.

Referência: Processo nº 00048.000365/2021-16

SEI nº 8310238

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semplan.teresina.pi.gov.br/>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade> com o identificador 310030003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.